



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

13/06/11 AP

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 13 06 2011

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

### PROJETO DE LEI N.º 11/2011

**SÚMULA: Cria o Portal da Transparência Pública do Poder Legislativo de Três Barras do Paraná e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** A Câmara Municipal disponibilizará, em sua página na internet, o **Portal Transparência Pública do Legislativo**, espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos dessa casa de leis, possibilitando o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos pelo cidadão tri-barrense.

**Art. 2º** Deverão ser objeto de publicação no Portal da Transparência Pública do Legislativo:

I - os projetos de lei em tramitação na Casa de Leis, conforme protocolado na secretaria, bem como suas respectivas leis, uma vez aprovadas;

II – atas das sessões ordinária, extraordinárias, solene e das audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, incluindo aquelas voltadas à prestação de contas realizada pela assessoria contábil do legislativo;

III - os editais de licitações na íntegra, as atas das sessões de abertura das licitações, os atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo à ordem numérica estabelecida, dos processos licitatórios promovidos pelo Legislativo;

IV - os contratos, convênios firmados pelo Legislativo obedecendo à ordem numérica;

V - relatório da movimentação financeira realizada no dia anterior, contendo as receitas (próprias e transferências), as despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos;

VI - os dados relacionados às despesas com publicidade;

VII - relatório da liberação de recursos públicos do Legislativo para o pagamento de despesas com viagens de servidores e vereadores, para fins previstos na legislação municipal pertinente, para qualquer localidade fora do Município de Três Barras do Paraná;

VIII - relação completa dos servidores públicos do Legislativo ativos classificados da seguinte forma:



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPITAL DO FEIJÃO

a) servidores efetivos, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, distribuídos por grupo funcional, com a indicação do símbolo da função gratificada eventualmente desempenhada;

b) servidores comissionados, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, identificados por símbolo do cargo ocupado.

IX - relação completa dos veículos do Legislativo, identificando-os por letra e número da placa, marca, modelo, ano de fabricação;

§ 1º As proposições concernentes às leis orçamentárias deverão ser incluídas no Portal em até dois dias úteis da data da Audiência Pública.

§ 2º As receitas e despesas constantes do relatório da movimentação financeira serão discriminadas da seguinte forma:

I - as receitas, por origem, valor e conta que recebeu o crédito;

II - as transferências, também com o número da dotação orçamentária;

III - as despesas, pelo número do respectivo processo, nota de empenho, beneficiário e valor.

§ 3º O relatório das despesas com viagens de servidores, vereadores deverá ser publicado no prazo máximo de cinco dias úteis do retorno da viagem, constando as seguintes informações:

a) agenda cumprida;

b) assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;

c) resultados obtidos;

d) transporte utilizado (veículo oficial, ônibus, avião);

e) valor total dos recursos liberados para a viagem;

f) valor total das despesas com passagens e traslados no destino;

i) valor total de outras despesas.

§ 4º A relação dos servidores públicos do Legislativo deverá ser atualizada dentro de, no máximo, sete dias úteis após a publicação dos atos de nomeação, exoneração ou demissão no órgão oficial do Município.

**Art. 3º** O Portal da Transparência Pública do Legislativo deverá ser permanentemente atualizado, observada a freqüência estabelecida nesta lei para os casos especificados.

**Art. 4º** Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

**Art. 5º** A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pelo Legislativo para o funcionamento do Portal.

§ 1º Os problemas técnicos a que se refere o caput deverão ser comprovados mediante laudo assinado por profissional habilitado na área de informática e publicado no Portal em até vinte e quatro horas contadas a partir do restabelecimento do serviço.



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal e também como anexo do referido laudo.

§ 3º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, vinte e quatro horas, contado a partir da identificação do problema, salvo

impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** O Portal da Transparência Pública do Legislativo deverá assegurar a recuperação integral de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

**Art. 7º** Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência Pública do Legislativo deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

**Art. 8º** Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência Pública do Legislativo deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos populares, inclusive as de língua estrangeira.

**Art. 9º** Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência Pública do Legislativo poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal.

II - Perguntas freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal.

III - Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados aos temas transparência, cidadania e controle de recursos públicos.

IV - Fale conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência do Legislativo, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Lei.

**Art. 10.** O Poder Legislativo adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

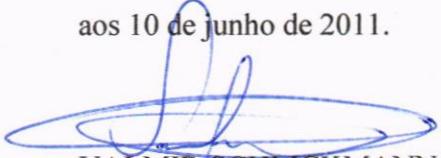
**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

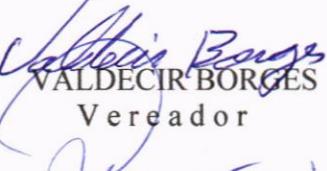


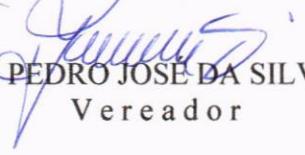
# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

aos 10 de junho de 2011.

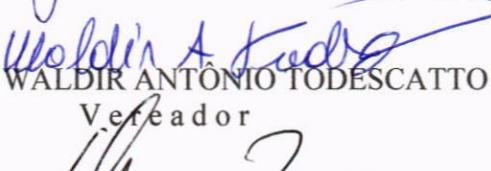
  
VALMIR SCHLICKMANN  
Vereador

  
VALDECIR BORGES  
Vereador

  
PEDRO JOSÉ DA SILVA  
Vereador

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná,

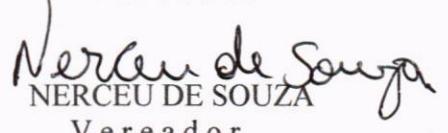
  
JOÃO BATISTA SOUZA  
Vereador

  
WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO  
Vereador

  
OSMAR ZORSI  
Vereador

  
ANTENOR CARLOS MOTTA  
Vereador

  
ANTÔNIO DEZAN  
Vereador

  
NERCEU DE SOUZA  
Vereador